

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 160, DE 27 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza a Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda., a proceder à transferência para a empresa Cerbranorte Geração S.A. da autorização objeto da Resolução nº [34](#), de 28 de janeiro de 2002, para implantar e explorar a PCH Capivari, localizada no rio Capivari, Municípios de São Martinho e São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, e da outras providências.

#### Relatório de Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com amparo no art. 1º do Decreto nº [4.932](#), de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº [4.970](#), de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº [10.848](#), de 16 de março de 2004, no art. 11 da Lei nº [9.074](#), de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº [2.003](#), de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998, modificado pelo art. 17 da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, no art. 8º da Lei nº [10.762](#), de 11 de novembro de 2003, no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 22 da Resolução nº [281](#), de 1º de outubro de 1999, o que constam dos Processos nº 48500.001026/04-68 e nº 48100.000257/94-31, e considerando que:

pela Resolução nº [34](#), de 28 de janeiro de 2002, foi autorizada a Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Capivari, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no rio Capivari, Municípios de São Martinho e São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, com entrada em operação comercial prevista para 1º de dezembro de 2003;

a Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda., em 2 de julho de 2003, comunicou à ANEEL a constituição de nova empresa por exigência do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, denominada Cerbranorte Geração S.A., que tem o fim específico de geração de energia elétrica; construção de usinas hidrelétricas e comercialização de energia elétrica, e solicitou anuência para proceder a transferência, conforme lhe faculta o inciso XVI do art. 4º da Resolução nº [34](#), de 2002;

a Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda, em correspondência s/nº, de 29 de janeiro de 2004, apresentou o cronograma de obras atualizado para a implantação da PCH Capivari, e o pleito foi analisado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, obtendo conclusão favorável à prorrogação do prazo; e,

em virtude da alteração da data de entrada em operação da primeira unidade geradora, de 1º de dezembro de 2003 para 15 de novembro de 2005, há necessidade de redefinir o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidos, pelo transporte da energia gerada pela central geradora, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cooperativa de Eletrificação Rural de Braço do Norte Ltda., a proceder a transferência da autorização objeto da Resolução nº [34](#), de 28 de janeiro de 2002, para a empresa Cerbranorte Geração S.A. para atuar na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.699.630/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 368, CENTRO, Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº [34](#), de 2002, para a autorizada implantar e operar a PCH Capivari, da seguinte forma:

- a) início da concretagem da casa de força: até 31 de agosto de 2004;
- b) início da montagem eletromecânica: até 28 de fevereiro de 2005;
- c) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 15 de julho de 2005;
- d) início do comissionamento da 2ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2005;
- e) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2005; e,
- f) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º Dar nova redação ao § 1º do art. 5º da Resolução nº [34](#), de 2002, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 1º Fica estipulado o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidos, pelo transporte de energia gerada pela PCH Capivari”.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 8º da Resolução nº [34](#), de 2002, em função do que a autorizada sub-roga-se de todos os direitos e obrigações vinculados e que dela decorrem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 28.04.2004, seção 1, p. 35, v. 141, n. 80.

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 28.04.2004.**